

MEMORIAL DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

1. DO OBJETO E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente documento integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas de climatização central (HVAC) nas edificações sob tutela do Ministério dos Transportes. Esta manifestação visa fundamentar tecnicamente a obrigatoriedade da inclusão do Adicional de Periculosidade na Planilha de Custos e Formação de Preços para postos específicos, garantindo a conformidade legal da fase interna da licitação.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

O direito ao adicional de periculosidade (acréscimo de 30% sobre o salário-base) é determinado pelo Artigo 193, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O Anexo 4 da NR-16 estabelece que têm direito ao adicional os trabalhadores que realizam atividades ou operações em instalações elétricas energizadas em baixa ou alta tensão. O entendimento está pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio das Súmula nº 191 e 364, que estende o direito aos profissionais que atuam no sistema elétrico de consumo (baixa tensão) em condições de risco equivalente.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE POR POSTO DE TRABALHO

A necessidade do custo está diretamente vinculada às exigências de qualificação e atribuições descritas no Termo de Referência (TR), conforme detalhado a seguir:

Cargo	CBO	Requisito de segurança	Fato gerador do Risco de Atividade Habitual	Enquadramento NR-16
Técnico Mecânico Especialista em Refrigeração e Climatização	3141-05	Certificação Obrigatória em NR-10 (Segurança em Eletricidade)	Diagnóstico de falhas, testes de continuidade e medições de grandezas elétricas (corrente, tensão) com circuitos e painéis dos	Anexo 4 (Risco Elétrico)

			Chillers e FanCoils abertos e energizados	
Técnico em Eletromecânica	3003-05	Certificação Obrigatória em NR-10 (Segurança em Eletricidade)	Intervenção física integrada em sistemas mecânicos e elétricos, manobra de chaves, parametrização de inversores e substituição de componentes elétricos em quadros de força de grande porte (CAG).	Anexo 4 (Risco Elétrico)
Técnico em Eletrotécnica	3131-05	Certificação Obrigatória em NR-10 (Segurança em Eletricidade)	Manutenção preditiva, corretiva e preventiva direta na infraestrutura elétrica de alimentação do sistema HVAC, atuando rotineiramente em quadros de distribuição e comando sob risco de choque e arco elétrico.	Anexo 4 (Risco Elétrico)

4. DA EXCLUSÃO DOS DEMAIS POSTOS (PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE)

Em estrita observância ao princípio da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública, destaca-se que os postos de **Encarregado Técnico Industrial Especialista em Manutenção (CBO 9101-10)** e **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)** não contemplam a previsão do Adicional de Periculosidade.

As atribuições editalícias para referidos cargos possuem natureza eminentemente administrativa, gerencial, de planejamento e de fiscalização (tais como planejar atividades, gerenciar rotinas, emitir relatórios e supervisionar equipes), não demandando o contato físico, direto e habitual com instalações elétricas energizadas em condições de risco de forma a atrair o direito ao benefício.

5. CONCLUSÃO OPERACIONAL

A exigência prévia e compulsória de certificação na **NR-10** para os três cargos técnicos operacionais evidencia que o próprio órgão licitante reconhece o risco elétrico como elemento intrínseco às atividades do contrato.

Portanto, a inclusão do reflexo de 30% nas planilhas estimadas da Administração é medida impositiva para mitigar o risco de propostas inexequíveis e evitar futuras demandas de reequilíbrio econômico-financeiro por passivo trabalhista durante a execução contratual.